

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, vencida, em parte, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023**

Altera dispositivo da Resolução nº 08/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o que dispõe o caput art. 41, da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE/CE),

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O caput do art. 3º da Resolução nº 08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As partes ou seus procuradores devidamente habilitados, observando as espécies nas quais for cabível, poderão solicitar sustentação oral em processo constante da pauta de julgamento até o início da sessão virtual respectiva.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023**

Fixa o valor a partir do qual ficará dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo editar atos, instruções normativas e resoluções sobre matéria de suas atribuições para o completo desempenho do controle externo, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, nos termos dos art. 78, inciso XII da Constituição do Estado do Ceará e art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (LOTCE/CE);

**CONSIDERANDO** que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da racionalidade administrativa e da economia processual, evitando que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento pretendido;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal fixar o valor de alçada em cada ano civil, nos termos do § 3º do art. 8º da LOTCE/CE;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que prevêem as hipóteses nas quais fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, bem como as situações em que se permite o arquivamento da tomada de contas especial na origem;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que versa sobre o tratamento indicado para as tomadas de contas especiais que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará sem citação na fase externa e cujo o valor do débito seja inferior à quantia fixada pelo Tribunal,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º. Fixar, a partir da data da publicação desta Resolução, em R\$ 57.017,90 (cinquenta e sete mil, dezessete reais e noventa centavos) o valor de alçada a ser utilizado como referência para aplicação dos arts. 8º, 9º e 22, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**GABINETE DO CONSELHEIRO RHOLDEN QUEIROZ**

**PORTARIA**

**PORTARIA GAB. CONS. RHOLDEN QUEIROZ N.º 01, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Delega competências aos servidores que indica para a prática dos atos processuais enumerados, e dá outras providências.